

## CONCORRÊNCIA Nº 09/2016

Processo PRO nº. 27358/2016 e SC 025639	Tipo: TÉCNICA E PREÇO
Abertura: 03/11 /2016	Horário: 10h
Local: SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, CEP 70040-903 Brasília (DF) – Fones: 61 3317- 9891	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como, pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- ✓ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – CONSELHO NACIONAL – SESI/CN**
- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
- ✓ **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>.

### 1 - DO OBJETO

1. Contratação de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços especializados de assistência odontológica, por meio de Rede Credenciada, aos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, seus dependentes e agregados, que aderirem aos planos odontológicos ofertados, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

2.1.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado e cópia do RG, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 03 (três) envelopes – A, B e C - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

✓ **Envelope A – Documentos de Habilitação**

Concorrência Nº 9 /2016

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

✓ **Envelope B – Proposta Técnica**

Concorrência Nº 9 /2016

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

✓ **Envelope C – Proposta de Preços**

Concorrência Nº 9 /2016

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI, SENAI e IEL)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

### **3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

- **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

- **Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**3.7.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste que a empresa licitante prestou serviços especializados de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços de assistência odontológica para no mínimo 1.000 usuários. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Número de usuários atendidos;
- d) Data de emissão do atestado ou da certidão; e
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**3.7.2.** Prova de registro da empresa licitante perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**3.7.3.** Declaração de que tem condições de comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui Rede Credenciada de clínicas, profissionais em todas as especialidades odontológicas e demais serviços complementares, em todo Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e sua Região Metropolitana, bem como em âmbito nacional, nos termos previstos no Item 9 do Termo de Referência.

**3.7.4.** Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

**3.8.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**3.8.1** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

- **Regularidade Fiscal**

**3.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**3.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.9.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.9.2.1** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**3.9.2.2** Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

**3.9.2.3** Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

**3.9.3** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **4 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B”**

4.1. O Envelope “B” conterá a Proposta Técnica, elaborada de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Item.

#### **4.4. VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

4.4.1. A **Pontuação da Proposta Técnica (PPT)** será valorada conforme disposto no Termo de Referência constante do Anexo I e estará limitada ao máximo de **50 (cinquenta) pontos** sendo desclassificada a licitante cuja proposta técnica não alcance o mínimo de **25 (vinte e cinco) pontos**.

4.4.2. Para a determinação da Pontuação da Proposta Técnica (**PPT**), será avaliado o atendimento aos seguintes requisitos:

4.4.2.1. Capacidade de atendimento e Experiência técnica da Empresa licitante (limitada a 30 pontos)

4.4.2.2. Índice de Reclamação da Empresa licitante – Mês Referência: Agosto/2016 – Fonte: Página eletrônica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) (limitada a 20 pontos)

#### **4.5. ÍNDICE TÉCNICO**

4.5.1 O índice técnico (**IT**) de cada proposta será determinado mediante a divisão da Pontuação Técnica (**PT**) obtida pela maior pontuação técnica (**>PT**) dentre todas as propostas, valendo-se da seguinte fórmula:

$$IT = PT / >PT$$

**Onde:**

**IT** = Índice Técnico

**PT** = Pontuação Técnica da proposta em análise

**>PT** = Maior Pontuação Técnica dentre as propostas concorrentes

#### **5. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “C”**

5.1. O Envelope “C” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

5.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

5.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete (se houver).

5.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

5.6. Com exceção do item 5.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

## 5.7 ÍNDICE DE PREÇOS

5.7.1 O índice de preço (**IP**) de cada licitante será valorado mediante a seguinte fórmula:

$$IP = < PP / PP$$

Onde:

IP = Índice de Preço

< PP = Menor Preço Proposto

PP = Preço Proposto em julgamento

## 6. PONTUAÇÃO FINAL DAS LICITANTES - TÉCNICA E PREÇO

6.1 Obtido o Índice Técnico (**IT**) e o Índice de Preço (**IP**), a CPL calculará a Avaliação Final (**AF**) do certame, valendo-se da seguinte fórmula:

$$AF = (IT \times 50) + (IP \times 50)$$

Onde:

AF = Avaliação Final

IT = Índice Técnico

IP = Índice Preço

**Peso 50** = atribuído à técnica, descrito no Termo de Referência – Anexo I

**Peso 50** = atribuído ao preço, descrito no Termo de Referência – Anexo I

## 7 - DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes "A", "B" e "C" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

7.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão de Licitações iniciará os trabalhos abrindo o **ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.3. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 3 e seus subitens, bem como aquelas cujos documentos não forem considerados regulares pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Após a análise e divulgação do resultado da habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá intactos os Envelopes "B" e "C" das licitantes inabilitadas e procederá à abertura do **ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA** das licitantes habilitadas, cujo exame e pontuação contarão com o auxílio da equipe técnica.

7.5 Após a análise e divulgação do resultado do exame das propostas técnicas e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá, a abertura do **ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇO**, das licitantes classificadas no exame da proposta técnica.

7.6. Após a análise e divulgação do resultado do exame das propostas de preço e julgados eventuais recursos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, e concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem crescente, de acordo com a Avaliação Final (AF).

7.7. As decisões referentes à habilitação, ao exame das propostas técnicas e ao exame das propostas de preço, bem como as relativas aos eventuais recursos interpostos constarão de atas e serão comunicadas diretamente às licitantes, caso estejam todas presentes no ato, ou por publicação, numa das formas previstas no § 1º do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por outro meio formal.

7.8. Se não houver possibilidade de serem concluídas as análises das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços na mesma sessão, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos, lavrando a ata respectiva e convocando os representantes das empresas concorrentes para nova sessão pública.

7.9. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## **8 – JULGAMENTO**

8.1. Para o efeito do julgamento das propostas técnicas e de preços levar-se-á em conta, no interesse das entidades licitadoras, a **MAIOR Avaliação Final (AF)**.

8.8.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Avaliação Final (AF).

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas no critério de Avaliação Final (AF), o desempate se dará em favor da licitante que tiver obtido a maior pontuação técnica. Persistindo o empate este será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1. Dos resultados da fase de HABILITAÇÃO assim como do julgamento das propostas de TÉCNICA e PREÇO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à autoridade competente.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

9.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

9.3.1 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

9.3.2 O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na GPL – Gerência de Processos Licitatórios, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

**9.4.1** – Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 9.4.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DA GARANTIA.**

**10.1-** A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**10.2.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**10.2.1.** Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderá(ão) convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

**10.3.** O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

**10.3.1.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**10.4.** A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará **garantia** correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

**10.5.** A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

**10.6.** A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

**10.7.** A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

**10.8.** A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 10.4.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

**12.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

**12.2.** As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo VI deste instrumento convocatório.

## **13. DAS FONTES DE RECURSOS**

**13.1.** As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **31/10/2016**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 01, Bloco C, 1º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacoes@cni.org.br](mailto:licitacoes@cni.org.br).

**14.2.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consultante e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

**14.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**14.4.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**14.5.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**14.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

**14.7.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**14.8.** Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

**14.9.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**14.10.** Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

**14.11.** Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**14.12.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV - Modelo de Contrato – Condições Gerais e Específicas

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.

**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES: ELEGÍVEIS AO BENEFÍCIO

1.1. **TITULAR:** empregado de qualquer uma das Entidades Nacionais do Sistema Indústria que aderir ao Plano Odontológico.

1.2. **DEPENDENTES:** dependentes legais do titular, na forma regulamentada em Lei e neste Termo de Referência.

1.2.1. São considerados **DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável, nos termos da legislação vigente, com empregado das Entidades Nacionais do Sistema Indústria;
- b) Filho(a), enteado(a), menor sob guarda e menor sob tutela até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior; filho(a) inválido(a), sem limite de idade.

1.3. **AGREGADOS:** serão considerados como agregados, a mãe, o pai, os filhos com mais de 24 anos, os irmãos e os netos dos empregados que aderirem ao Plano odontológico.

1.3.1. A inclusão de dependentes e agregados, somente, será permitida se o Titular for optante pelo benefício.

1.4. **BENEFICIÁRIOS:** são todos os empregados e seus respectivos dependentes e agregados que aderirem ao Plano Odontológico.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços especializados de assistência odontológica, por meio de Rede Credenciada, aos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, seus dependentes e agregados, que aderirem aos planos odontológicos ofertados.

2.1.1. Os serviços a serem prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº. 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos termos e condições constantes deste Termo de Referência.

2.1.2. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser prestados prioritariamente no Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e na sua Região Metropolitana, onde as Entidades possuem sede e escritório de representação, sem prejuízo de serem prestados também em âmbito nacional.

2.2 Estima-se para o contrato um universo de 790 empregados e 1343 dependentes e agregados.

2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita as contratantes a extração de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

2.4. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar às contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação, bem como, dispor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços.

### **3 - CONTRATAÇÃO DA OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO**

3.1. A contratação do Plano Odontológico, na forma de pré-pagamento, destinado aos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, bem como para seus dependentes e agregados, será na modalidade “livre adesão” com custeio contributivo.

3.1.1. Entende-se como custeio contributivo que o empregado arcará parcialmente com o valor do seu plano e de seus dependentes legais; e integralmente com o valor do plano de seus agregados.

3.2. Os valores custeados pelos empregados, conforme o plano escolhido, serão descontados na sua folha de pagamento, mediante ajuste celebrado em Termo de Adesão.

3.3. O pagamento mensal à operadora do Plano Odontológico será de responsabilidade das Contratantes.

### **4 - DA COBERTURA DO PLANO ODONTOLÓGICO**

4.1. Será oferecido ao titular, seus dependentes e agregados o **Plano Odontológico I**, que compreende as coberturas do Plano de Referência, detalhado na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS, acrescido de procedimentos relacionados na **Tabela de Procedimentos Odontológicos** constante do item 22 deste Termo de Referência.

4.1.1. Será possível a opção por planos superiores - **Planos Odontológicos II, III e IV** que englobam, além de todas as coberturas do Plano Odontológico I, os respectivos procedimentos relacionados na **Tabela de Procedimentos Odontológicos** constante do item 22 deste Termo de Referência.

4.1.2. Para o Plano Odontológico III (Básico + Ortodontia), não serão possíveis novas adesões, no qual poderão permanecer os empregados que já o possuem por tempo indeterminado. Será um plano extinto quando não houver mais nenhum empregado aderido.

4.1.2.1 Atualmente, encontram-se 55 empregados e 92 dependentes/ agregados no Plano Odontológico III.

### **5 – ADESÃO AO PLANO ODONTOLÓGICO**

5.1. A inclusão do empregado e seus respectivos dependentes e agregados, far-se-á a pedido, por expressa manifestação, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Contrato firmado entre as Entidades Nacionais do Sistema Indústria e a Empresa contratada, encaminhado à área de Recursos Humanos das Contratantes.

5.2. O empregado disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de comunicação interna dos contratantes aos seus empregados, para solicitar a sua inclusão, de seus dependentes e de seus agregados, ficando isentos, nesta hipótese, do cumprimento do prazo de carência para usufruírem dos serviços contratados.

5.2.1. Os empregados que estiverem em período de licença ou afastados sem remuneração terão o prazo de 30 dias após o término da licença ou do afastamento para solicitarem a sua inclusão, de seus dependentes e agregados, ficando isentos, também nesta hipótese, do cumprimento do prazo de carência para usufruírem dos serviços contratados.

5.2.2. As solicitações de adesão ou inclusão feitas após o prazo estabelecido nos subitens 5.2 e 5.2.1, submeterão os Beneficiários ao cumprimento das carências previstas no item 7.

5.3. A inclusão dos dependentes e agregados, pelo titular, por motivo de nascimento ou reconhecimento de paternidade, casamento e adoção poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o fato gerador, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 7.

5.4. Os empregados recém-admitidos e seus dependentes e agregados ficarão isentos de carência, se fizerem adesão em até 30 dias após a data de sua admissão.

5.5. Os beneficiários dependentes e agregados deverão ser cadastrados, no mesmo plano do beneficiário titular.

5.6. Ao empregado titular será permitida a mudança para um plano superior após 12 meses da data de celebração do contrato ou de seu aditamento, se houver, e nos períodos de campanha de mudança de plano divulgados pela área de Recursos Humanos das Contratantes.

5.7. Ao empregado titular será permitida a mudança para um plano inferior após 12 meses da data da última utilização da especialidade prevista no plano contratado (prótese ou ortodontia).

5.8. A inclusão de agregados somente será permitida quando:

5.8.1. A quantidade de dependentes vinculados ao Beneficiário Titular for inferior a 4 (quatro) beneficiários.

5.8.2. A quantidade de agregados quando somada à quantidade de dependentes não ultrapassar o total de 4 (quatro) beneficiários.

5.9. O dependente descrito no item 1.2.1 “b”, ao completar 24 anos poderá permanecer com o plano odontológico, passando à condição de agregado, desde que solicitado pelo titular e respeitado o disposto no item 5.8.

5.9.1. Nesse caso, o beneficiário poderá permanecer na condição de agregado, sem cumprimento de carência, passando o titular a arcar com o valor integral correspondente a mensalidade do agregado.

## **6 – EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

6.1. O titular poderá requerer, por escrito, a sua exclusão, estendendo obrigatoriamente essa condição a todos os seus dependentes e agregados, após 12 meses da data da sua inclusão no plano.

6.1.1 O titular poderá requerer também, por escrito, a exclusão unicamente de seus dependentes e agregados.

6.2. Cessará o direito do titular, seus dependentes e agregados de usufruírem o Plano Odontológico, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à Contratada, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Licenças e afastamentos sem remuneração, salvo se o titular arcar com o valor integral da sua mensalidade e de seus dependentes e agregados;

6.2.2. Demissão, observando o disposto na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS;

6.2.3. Desligamento por motivo de aposentadoria, observando o disposto na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS;

6.2.4. Falecimento; e

6.2.5. Exclusão a pedido, conforme item 6.1.

6.3. O dependente que atingir a idade limite de permanência no plano, prevista no item 1.2.1 “b” e que não tenha a sua condição modificada para a de agregado estará automaticamente desligado do plano odontológico.

6.3.1 Na hipótese descrita no item 6.3 caberá à empresa contratada notificar formalmente o titular e o RH das Contratantes, com pelo menos 30 dias de antecedência, sobre a perda de condição de dependência.

6.4. O empregado que for demitido sem justa causa ou por motivo de aposentadoria poderá optar, em até 30 dias após o desligamento da empresa, pela sua permanência e a dos seus dependentes e agregados no plano odontológico, conforme a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

6.5. As contratantes informarão mensalmente a contratada a relação de beneficiários excluídos do plano odontológico, observado o item 6.3.1.

6.6. Em casos de exclusões, deverá ser feita a imediata devolução das carteiras de identificação do titular, de seus dependentes e agregados, à área de Recursos Humanos das Contratantes.

6.6.1. O titular será responsável pela quitação integral de todos os débitos decorrentes do uso indevido com a Contratada.

6.6.2. As Contratantes não se responsabilizarão pelo uso indevido dos serviços por parte do(s) beneficiário(s), após repassar à empresa prestadora dos serviços odontológicos contratada, a informação da exclusão prevista no item 6.5.

## **7 – CARÊNCIAS**

7.1. Não poderá ser exigida carência para utilização dos serviços oferecidos do Plano Odontológico, nos seguintes casos e situações:

7.1.1. Aos beneficiários inscritos na forma regulamentada nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.6, 5.7 e 5.9, quando detentores do direito;

7.1.2. Nas urgências ou emergências, após a solicitação formal de inclusão do beneficiário junto à Contratada;

7.1.3. Nas consultas odontológicas, após a solicitação formal de inclusão do beneficiário junto à Contratada.

7.2. Para os beneficiários obrigados ao cumprimento de carências, deverão ser observados, no máximo, os seguintes períodos:

7.2.1. Dentística, periodontia, endodontia e cirurgia odontológica, 30 (trinta) dias, após a inclusão no Plano Odontológico;

7.2.2. Ortodontia e prótese, 90 (noventa) dias, após a inclusão no Plano Odontológico.

## **8 – BENEFÍCIOS**

8.1. Os Planos Odontológicos, nas diversas modalidades, preveem o custeio das despesas, abrangendo, os serviços odontológicos ambulatorial hospitalar e de diagnóstico, procedimentos, internações, cirurgias e outras coberturas definidas no Plano de Referência, previsto na Lei nº 9.656/98, além do especificado nos itens subsequentes.

8.2. Dos serviços que integram os Planos Odontológicos:

8.2.1. Abrange todos os tratamentos do rol de procedimentos odontológicos, detalhado na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS e demais eventos relacionados no item 22 deste Termo de Referência, por categoria de plano.

8.2.2. Abrange assistência aos acidentes em serviço, que por ventura venham a necessitar de tratamentos odontológicos, inclusive cirurgias buco-maxilo-faciais;

## **9 – REDE CREDENCIADA**

9.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de que possui Rede Credenciada de clínicas, profissionais em todas as especialidades odontológicas e demais serviços complementares, em todo Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e sua Região Metropolitana, bem como, em âmbito nacional, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, de acordo com o disposto nos subitens 9.3 e 9.4 abaixo.

9.1.1. Na hipótese de a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados em todo Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e sua Região Metropolitana, não atender ao mínimo exigido no Item 9.3

referido, a empresa CONTRATADA deverá adequar e comprovar sua rede de estabelecimentos credenciados ao quantitativo exigido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.2. Da mesma forma, na hipótese de a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados em sua Rede em âmbito nacional, não atender ao mínimo exigido no Item 9.4 referido, a empresa CONTRATADA deverá adequar e comprovar sua rede de estabelecimentos credenciados ao quantitativo exigido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

9.2. A escolha dos hospitais, centros clínicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnose e demais serviços complementares, bem como especialistas e profissionais da Rede Credenciada, será feita mediante consulta em Livro Orientador e via internet, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, a ser disponibilizado pela contratada a cada Beneficiário Titular, sem qualquer ônus.

9.3. A empresa contratada deverá apresentar Rede Credenciada mínima no Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e sua Região Metropolitana, conforme critérios abaixo definidos, observado o disposto no item 9.1.1:

<b>DISTRITO FEDERAL</b>							
<b>Especialidade</b>	<b>Área I</b>	<b>Área II</b>	<b>Área III</b>	<b>Área IV</b>	<b>Área V</b>	<b>Área VI</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Clinica Geral</i>	5	5	2	2	2	2	18
<i>Diagnósticos/Exames</i>	4	4	1	1	1	1	12
<i>Endodontia</i>	5	5	1	1	1	1	14
<i>Odontopediatria</i>	5	4	1	1	1	1	13
<i>Implantodontia</i>	4	2	0	0	0	0	6
<i>Periodontia</i>	4	4	1	1	1	1	12
<i>Prótese</i>	4	3	1	1	1	1	11
<i>Ortodontia</i>	4	2	1	1	1	1	10
<i>Cirurgia Odontológica</i>	3	2	0	0	0	0	5
<i>Radiologia</i>	4	4	1	1	1	1	12
<i>Dentística</i>	5	5	1	1	1	1	14
<i>Urgência/Emergência</i>	7	5	1	1	1	1	16

Área I – Distrito Federal: Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Lago Norte, Lago Sul, Setor Sudoeste.

Área II – Distrito Federal: Taguatinga, Águas Claras, Ceilândia e Samambaia.

Área III – Distrito Federal: Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo.

Área IV – Distrito Federal: Sobradinho e Planaltina.

Área V – Distrito Federal: Gama e Santa Maria.

Área VI – Demais Cidades Satélites.

<b>SÃO PAULO E REGIÃO METROPOLITANA</b>	
<b>Especialidade</b>	<b>Área I</b>
Clinica Geral	14
Diagnósticos/Exames	10
Endodontia	12

Odontopediatria	11
Implantodontia	6
Periodontia	10
Prótese	9
Ortodontia	8
Cirurgia Odontológica	5
Radiologia	10
Dentística	12
Urgência/Emergência	14

Área I – São Paulo e Região Metropolitana: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Suzano, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

9.3.1. O não atendimento do disposto no item 9.1.1 no prazo referido sujeitará a empresa contratada a efetuar o reembolso integral das despesas efetuadas pelos beneficiários inscritos em qualquer dos planos ofertados, sem prejuízo das multas contratuais decorrentes por descumprimento parcial do Contrato.

9.4. A contratada deverá apresentar também uma Rede Credenciada de âmbito nacional, que atenda os critérios abaixo definidos, observado o item 9.1.2:

REGIÃO	LOCALIDADE	**QUANTIDADE
Norte	Capitais	10
	Municípios com mais de 200.000 habitantes	6
	Municípios com mais de 40.000 habitantes	3
Nordeste	Capitais	12
	Municípios com mais de 200.000 habitantes	6
	Municípios com mais de 40.000 habitantes	3
Centro-Oeste	Capitais*	20
	Municípios com mais de 200.000 habitantes	8
	Municípios com mais de 40.000 habitantes	4
Sudeste	Capitais	20

	Municípios com mais de 200.000 habitantes	8
	Municípios com mais de 40.000 habitantes	4
Sul	Capitais	20
	Município com mais de 200.000 habitantes	8
	Municípios com mais de 40.000 habitantes	4

\* Incluindo o Distrito Federal

\*\* Quantitativo mínimo de unidades por cidade atendida.

9.4.1. O não atendimento do disposto no item 9.1.2 no prazo referido sujeitará a empresa contratada a efetuar o reembolso integral das despesas efetuadas pelos beneficiários inscritos em qualquer dos planos ofertados, sem prejuízo das multas contratuais decorrentes por descumprimento parcial do Contrato.

9.5. Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá manter a rede de atendimento mínima, sob pena de ser obrigada a reembolsar o beneficiário, na forma disposta neste Termo de Referência.

9.5.1. A obrigação de comprovar a rede de atendimento mínima será sempre da contratada, de modo que o seu descumprimento ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.6. A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas, autorizações de procedimentos, bem como servir de canal para sugestões, elogios e registro de reclamações. Podem ser oferecidos canais adicionais a esse, tais como correio eletrônico ou SAC eletrônico, via internet.

9.7. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar escritório de representação em Brasília.

9.8. A Contratada deverá indicar profissional credenciado para a prestação de serviços odontológicos no horário de expediente dos empregados, durante todos os dias úteis estipulados, em consultório localizado na Sede das Contratantes, em Brasília/DF, dos seguintes tratamentos odontológicos:

- a) Prótese
- b) Endodontia
- c) Dentística
- d) Periodontia

9.8.1. Serão de responsabilidade das contratantes as despesas referentes à manutenção dos equipamentos localizados no consultório citado no item 9.8, bem como aquelas referentes a energia elétrica, água, além do recolhimento do lixo hospitalar. As demais despesas decorrentes do uso e manutenção do consultório serão de responsabilidade da Contratada.

9.9. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar a opção, caso seja de interesse da contratante, de prestar o serviço de odontologia nas dependências da contratada, garantindo atendimento no ambulatório interno de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, por meio da contratação de dois profissionais cirurgião-dentista para cumprir a carga horária de 20 horas semanais (cada um), e de um Auxiliar de Consultório Odontológico, sendo que os profissionais farão parte do quadro de funcionários da Contratada.

9.9.1. Serão de responsabilidade das contratantes as despesas referentes à manutenção dos equipamentos localizados no consultório citado no item 9.8, bem como aquelas referentes a energia elétrica, água, além

do recolhimento do lixo hospitalar. As demais despesas decorrentes do uso e manutenção do consultório serão de responsabilidade da Contratada

9.10 Caberá às Contratantes a escolha entre as opções descritas no 9.8 ou 9.9;

9.11. As condições de utilização do consultório citado no item 9.8 e 9.9. serão objeto de contrato específico a ser celebrado entre as partes.

9.12. As Contratantes poderão solicitar o credenciamento de prestadores de serviços, cuja indicação deverá ser analisada pela Contratada.

## **10 – ATENDIMENTO**

10.1. Todo e qualquer serviço prestado na Rede de Atendimento será realizado mediante a apresentação da carteira de identificação fornecida pela Contratada, do documento de identidade do beneficiário e, nos casos mais complexos, acompanhados de autorização da operadora.

10.2. Quando julgar conveniente, a Contratada poderá modificar ou cancelar credenciamento de Cirurgião-Dentista, clínicas odontológica, e de diagnose/auxílio diagnóstico e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede credenciada em número igual ou superior à inicialmente relacionada e ajustada, sendo os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

## **11 – AUTORIZAÇÕES**

11.1. A autorização para procedimentos complexos será fornecida sem que o beneficiário tenha que se deslocar até as instalações da Contratada, devendo, esta, fornecê-la pela via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação à distância.

11.2. Os casos de urgência e emergência não necessitarão de autorização, devendo o credenciado fazer a devida comunicação à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

## **12 – REEMBOLSO DE DESPESAS**

12.1. Nos casos de urgência ou emergência, quando a contratada não dispuser de Rede Credenciada, o beneficiário terá direito ao reembolso integral das despesas efetuadas, que deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento, junto à contratada.

12.2. Durante a execução do contrato e não havendo quantitativo mínimo na rede credenciada pela Contratada estabelecidos nos subitens 9.3 e 9.4, o reembolso será efetuado de acordo com a Tabela da Associação Brasileira de Odontologia em vigor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do comprovante de pagamento, que deverá ser feito à contratada.

12.3. Em situações que impeçam o atendimento na rede credenciada da Contratada, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário deverá ser efetuado de acordo com a Tabela da Associação Brasileira de Odontologia em vigor pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

12.4. Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à Contratada os seguintes documentos:

12.4.1. discriminação das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;

12.4.2. vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, odontológicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar a identificação dos profissionais e a discriminação do serviço realizado; e

12.4.3. relatórios dos profissionais justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no estabelecimento.

12.5. Os beneficiários terão até 40 dias após a data do atendimento para solicitar o reembolso previsto nos itens 12.1, 12.2 e 12.3.

### **13 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO**

13.1. A manutenção dos Planos Odontológicos dar-se-á mediante custeio contributivo das mensalidades pelos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria que aderirem aos planos ofertados, nos termos previstos no item 3.1 e subitem deste Termo de Referência.

13.2. Os percentuais de contribuição referentes ao custeio, pelo empregado, da mensalidade de seu plano e de seus dependentes legais, serão definidos posteriormente pelas entidades contratantes.

13.3. As mensalidades do plano odontológico dos agregados serão custeadas, integralmente, pelo empregado, independentemente do plano escolhido.

13.4. Os valores custeados pelos empregados serão descontados em folha de pagamento.

### **14 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Para habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste que a empresa licitante prestou serviços especializados de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços de assistência odontológica para no mínimo 1.000 usuários. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- f) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- g) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- h) Número de usuários atendidos;
- i) Data de emissão do atestado ou da certidão; e
- j) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

14.1.2. Prova de registro da empresa licitante perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

14.1.3. Declaração de que tem condições de comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui Rede Credenciada de clínicas, profissionais em todas as especialidades odontológicas e demais serviços complementares, em todo Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e sua Região Metropolitana, bem como, em âmbito nacional, nos termos previstos no Item 9 deste Termo de Referência.

### **15 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

15.1. A proposta técnica será valorada conforme disposto a seguir e estará limitada ao máximo de 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificada a proposta que não alcançar a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos:

- a) Capacidade de atendimento e Experiência técnica da Empresa licitante (limitada a 30 pontos)

- b) Índice de Reclamação da Empresa licitante – Mês Referência: Agosto/2016 – Fonte: Página eletrônica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) (limitada a 20 pontos)

15.1.1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo técnica (50%) e preço (50%).

### 15.2. Capacidade e Experiência Técnica da Empresa licitante

15.2.1. Para comprovação de experiência técnica das empresas licitantes somente será admitida a apresentação de atestado(s) que comprovem que a licitante prestou serviços especializados de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços de assistência odontológica com valor de contrato acima de R\$ 225.000,00 (duzentos vinte cinco mil reais).

15.2.2. A pontuação será obtida a partir da apresentação destes atestados pelas empresas licitantes, observando-se ainda os critérios de avaliação:

- a) Comprovação de que os serviços especializados de assistência odontológica foram prestados para empresas de grande porte (considerado para efeitos de pontuação aquelas empresas com no mínimo 400 funcionários);
- b) Comprovação da experiência profissional da licitante em serviços de OPERAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO

15.2.3. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para as quais a licitante prestou os referidos serviços e deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Valor do contrato celebrado;
- e) Número de funcionários;
- f) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

### 15.3. Índice de Reclamação da licitante

15.3.1. Para a comprovação do Índice de Reclamação apurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, base-referência: Mês de agosto/2016, as empresas licitantes deverão apresentar Extrato impresso obtido por meio da página eletrônica da ANS - [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), no caminho: Planos de Saúde e Operadoras > Informações e Avaliações de Operadoras > Consultar dados.

## **16 - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

16.1. Para a determinação da pontuação da Capacidade e Experiência Técnica da Empresa, a Comissão de Licitação avaliará os atestados apresentados pelas licitantes considerando os critérios conforme item 15.2 e subitens deste Termo de Referência.

16.1.1. Neste item a pontuação será obtida a partir dos atestados apresentados por cada uma das licitantes, observado o quadro abaixo:

<b>Critérios de Pontuação</b>		
<b>Experiência Técnica da Empresa</b>	<b>Porte da empresa</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atestado que comprove que a licitante prestou serviços especializados de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços de assistência odontológica. Será pontuado apenas 01 (um) atestado.	De 400 a 550 funcionários - 3 pontos	15
	De 551 a 700 funcionários - 6 pontos	
	De 701 a 850 funcionários - 9 pontos	
	De 851 a 1000 funcionários - 12 pontos	
	Acima de 1000 funcionários - 15 pontos	
	<b>Tempo de Experiência</b>	
Atestados que comprovem a experiência profissional da licitante em serviços de OPERAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO. Será admitido a soma de até 5 (cinco) atestados com períodos distintos.	Até 02 anos - 1 ponto	15
	De 02 a 04 anos - 3 pontos	
	De 05 a 08 anos - 6 pontos	
	De 09 a 11 anos - 9 pontos	
	De 12 a 15 anos - 12 pontos	
	Acima de 15 anos - 15 pontos	
<b>Pontuação máxima no quesito</b>		<b>30</b>

16.2. Para a determinação da pontuação referente ao Índice de Reclamação das empresas licitantes, a Comissão de Licitação observará os índices constantes dos Extratos apresentados pelas licitantes, considerando o Mês de agosto/2016, conforme item 15.3 e subitens deste Termo de Referência.

16.2.1. Neste item a pontuação será obtida considerando o Índice de Reclamação da licitante apurado pela ANS, observado o quadro abaixo, tendo como parâmetro a maior pontuação para o menor Índice de Reclamação apresentado pelas licitantes:

<b>Índice de Reclamação</b>	<b>Critério de pontuação</b>	
	<b>Índice</b>	<b>Pontuação</b>
Índice de Reclamação apurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, base-referência: Mês de agosto/2016	De 00 a 0,05	20 pontos
	De 0,06 a 0,09	16 pontos
	De 0,10 a 0,19	12 pontos
	De 0,20 a 0,24	08 pontos
	Acima de 0,25	04 pontos
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>20</b>

## **17 – VIGÊNCIA E VALIDADE**

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 meses.

17.2. A renovação do termo contratual será sempre precedida de pesquisa que comprove que as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para as Contratantes.

## **18 – REAJUSTE DE PREÇO**

18.1 - Os valores dos Planos Odontológicos, objeto deste instrumento, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o INPC, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, no caso de prorrogação do contrato.

## **19 – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES E DA CONTRATADA**

### 19.1. São obrigações das Contratantes:

- I – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços;
- II – relacionar os possíveis beneficiários, quando da assinatura do Contrato, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, nome e qualificação completa, para fins de cadastramento;
- III – informar mensalmente à Contratada, por escrito, qualquer inclusão de possível Beneficiário, bem como as exclusões;
- IV – designar o local apropriado para instalação de um Consultório de Odontologia na sua sede em Brasília/DF, conforme regras a serem definidas em contrato firmado entre as partes;
- V – avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo, o representante designado, comunicar a essa, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- VII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de referência;
- VIII – efetuar, a qualquer tempo, auditorias junto a Contratada, a fim de verificar a eficiência e regularidade dos serviços, o efetivo pagamento, pela Contratada, dos serviços realizados por sua rede credenciada, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços e gastos de material.

### 19.2. São obrigações da Contratada:

- I – assegurar aos Beneficiários das Contratantes a prestação dos serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;
- II – credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais, centros clínicos, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e demais serviços complementares, bem como Cirurgiões-Dentistas e demais profissionais que irão prestar os serviços, todos devidamente registrados nos Órgãos competentes;
- III – manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- IV – fornecer aos Beneficiários, carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, sem ônus quando da emissão da 1ª via ou na renovação, cuja apresentação assegura aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- V – fornecer um Livro Orientador atualizado para cada Beneficiário Titular, constando nome, telefone e endereço dos hospitais, centros clínicos, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e serviços complementares, bem como Cirurgiões-Dentistas e serviços auxiliares;
- VI – disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, através de linha direta gratuita, podendo adicionar o serviço por correio eletrônico ou internet, bem como Rede de Atendimento compatível com o objeto e condições do Termo de Referência.

VII – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII – responder pelos danos causados diretamente às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelas Contratantes;

IX – arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

X – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;

XI – implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XII – atender de imediato as solicitações das Contratantes, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XIII – comunicar ao RH das Contratantes, responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIX – disponibilizar software de Gestão de Planos Odontológicos, que permita a extração pelas Contratantes, de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

XX – disponibilizar, para o RH das Contratantes, aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do status de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação;

XXI – disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços;

XXII – a Contratada deverá dispor de, no mínimo, dois Cirurgiões-Dentistas em trabalho interno, desempenhando funções de auditoria/consultoria e suporte em análises gerenciais e de risco, devendo um deles ser designado exclusivamente para tal;

XXIII – o preço oferecido pela contratada não poderá sofrer alteração em função de variações do quadro de empregados das contratantes.

XXIV – disponibilizar escritório de representação em Brasília;

XXV – assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXVI – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVII – efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede de Atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede.

XXVIII - A inadimplência da Contratada, com referência às responsabilidades estabelecidas nos itens XXV, XXVI e XXVII não transfere a responsabilidade por seu pagamento aos Contratantes, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com as Contratantes.

## **20 – PREÇOS E PAGAMENTO:**

20.1. No preço proposto pela licitante já deverão estar incluso todos os custos decorrentes da prestação de serviço, inclusive aqueles referentes a impostos, seguros, transporte, encargos, taxa de administração etc.

20.2. Os Licitantes poderão considerar em suas propostas de preços a estimativa de 870 titulares e 1.400 dependentes.

20.3. O quantitativo acima é meramente estimativo e destina-se somente como base para que as empresas licitantes tenham conhecimento do volume aproximado de usuários, razão pela qual as contratantes não estarão obrigadas a contratação dessa totalidade. A quantidade efetiva de usuários poderá ser diferente, prevalecendo, para fins de faturamento, aqueles efetivamente cadastrados.

20.4. As mensalidades dos Planos efetivamente contratados serão pagas mensalmente à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal e da fatura de pagamento.

## **21 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Qualquer dúvida suscitada acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência, quanto à prestação dos serviços, objeto da contratação, serão dirimidas tendo como referência as normas legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## **22 – DESCRIÇÕES DAS COBERTURAS DOS PLANOS ODONTOLÓGICOS**

<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PLANOS ODONTOLÓGICOS</b>			
			<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
			<b>Básico</b>	<b>Básico + Prótese</b>	<b>Básico + Ortodontia</b>	<b>Básico + Prótese + Ortodontia</b>
1	PRONTO SOCORRO	URGÊNCIA (EXCLUSIVA PARA PS 24 H)	Sim	Sim	Sim	Sim
2	PRONTO SOCORRO	URGÊNCIA SIMPLES (EXCLUSIVA PS 24 H)	Sim	Sim	Sim	Sim
3	URGENCIA \ EMERGENCIA	REEMBOLSO URG/EMERG NACIONAIS	Sim	Sim	Sim	Sim
4	URGENCIA \ EMERGENCIA	URGÊNCIA (PAC QUE NÃO ESTÃO EM TRAT)	Sim	Sim	Sim	Sim
5	CLINICA GERAL	ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR POR IMPERATIVO CLÍNICO	Sim	Sim	Sim	Sim
6	CLINICA GERAL	CONSULTA	Sim	Sim	Sim	Sim
7	CLINICA GERAL	PERÍCIA INICIAL / PERÍCIA FINAL	Sim	Sim	Sim	Sim
8	ESTOMATOLOGIA	BIÓPSIA	Sim	Sim	Sim	Sim
9	ESTOMATOLOGIA	CONSULTA PARA ESTOMATOLOGISTA	Sim	Sim	Sim	Sim
10	RADIOLOGIA	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA	x	x	Sim	Sim
11	RADIOLOGIA	FOTOS	x	x	Sim	Sim

12	RADIOLOGIA	LEVANTAMENTO PERIAPICAL (CLÍNICA RX)	Sim	Sim	Sim	Sim
13	RADIOLOGIA	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Sim	Sim	Sim	Sim
14	RADIOLOGIA	RX BITE-WING (INTERPROXIMAL)	Sim	Sim	Sim	Sim
15	RADIOLOGIA	RX OCLUSAL	Sim	Sim	Sim	Sim
16	RADIOLOGIA	RX PERIAPICAL	Sim	Sim	Sim	Sim
17	RADIOLOGIA	TOMOGRAFIA	x	x	x	Sim
18	RADIOLOGIA	RESSONÂNCIA	x	x	x	Sim
19	PREVENÇÃO	APLICAÇÃO SELANTE INVASIVO/NÃO INVASIVO (MENORES DE 15 ANOS)	Sim	Sim	Sim	Sim
20	PREVENÇÃO	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (MENORES 15 ANOS)	Sim	Sim	Sim	Sim
21	PREVENÇÃO	ATIVIDADE EDUCATIVA	Sim	Sim	Sim	Sim
22	PREVENÇÃO	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIÁTRICO (SESSÃO)	Sim	Sim	Sim	Sim
23	PREVENÇÃO	COROA DE ACETATO/ AÇO / POLICARBONATO	Sim	Sim	Sim	Sim
24	PREVENÇÃO	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (DENTE)	Sim	Sim	Sim	Sim
25	PREVENÇÃO	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	Sim	Sim	Sim	Sim
26	PREVENÇÃO	EXAME HISTOPATOLÓGICO	Sim	Sim	Sim	Sim
27	PREVENÇÃO	MANTENEDOR ESPAÇO FIXO/MÓVEL (ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
28	PREVENÇÃO	PROFILAXIA	Sim	Sim	Sim	Sim
29	PREVENÇÃO	REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA (DENTE)	Sim	Sim	Sim	Sim
30	PREVENÇÃO	TESTE DE FLUXO SALIVAR	Sim	Sim	Sim	Sim
31	PREVENÇÃO	TESTE DE RISCO DE CÁRIE	Sim	Sim	Sim	Sim
32	DENTISTICA	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
33	DENTISTICA	AJUSTE OCLUSAL (AUTORIZADO ESPECIALISTA EM OCLUSÃO)	Sim	Sim	Sim	Sim
34	DENTISTICA	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
35	DENTISTICA	FACETA DIRETA EM RESINA	Sim	Sim	Sim	Sim
36	DENTISTICA	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO (CIV, AMÁLGAMA OU RESINA)	Sim	Sim	Sim	Sim
37	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO A PINO ANTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
38	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO A PINO POSTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
39	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA 1 FACE	Sim	Sim	Sim	Sim
40	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA 2 FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
41	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA 3 FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
42	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA 4 FACES	Sim	Sim	Sim	Sim
43	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO	Sim	Sim	Sim	Sim
44	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 1 FACE ANTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim

45	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 1 FACE POSTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
46	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 2 FACES ANTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
47	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 2 FACES POSTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
48	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 3 FACES ANTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
49	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 3 FACES POSTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
50	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 4 OU + FACES POSTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
51	DENTISTICA	RESTAURAÇÃO EM RESINA 4 OU MAIS FACES ANTERIOR	Sim	Sim	Sim	Sim
52	CIRURGIA	ALVEOLOPLASTIA (POR ELEMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
53	CIRURGIA	ALVEOLOPLASTIA (POR SEGMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
54	CIRURGIA	APICETOMIA BIRRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
55	CIRURGIA	APICETOMIA TRIRRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
56	CIRURGIA	APICETOMIA UNIRRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
57	CIRURGIA	APICETOMIA BIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
58	CIRURGIA	APICETOMIA TRIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
59	CIRURGIA	APICETOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Sim	Sim	Sim	Sim
60	CIRURGIA	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	Sim	Sim	Sim	Sim
61	CIRURGIA	CIRURGIA DE CISTO DE DESENVOLVIMENTO	Sim	Sim	Sim	Sim
62	CIRURGIA	CIRURGIA DE ODONTOMA E OSTEOMA	Sim	Sim	Sim	Sim
63	CIRURGIA	CIRURGIA DE TÓRUS MANDIBULAR BILATERAL	Sim	Sim	Sim	Sim
64	CIRURGIA	CIRURGIA DE TÓRUS MANDIBULAR UNILATERAL	Sim	Sim	Sim	Sim
65	CIRURGIA	CIRURGIA DE TÓRUS PALATINO	Sim	Sim	Sim	Sim
66	CIRURGIA	CIRURGIA DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIA DE TECIDOS ÓSSEOS	Sim	Sim	Sim	Sim
67	CIRURGIA	CIRURGIA DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIA DE TECIDOS MOLES	Sim	Sim	Sim	Sim
68	CIRURGIA	CIRURGIA DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim
69	CIRURGIA	CIRURGIA PARA TRAÇÃO DENTÁRIA	x	x	x	Sim
70	CIRURGIA	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	Sim	Sim	Sim	Sim
71	CIRURGIA	ENUCLEAÇÃO/MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO	Sim	Sim	Sim	Sim
72	CIRURGIA	ENXERTO ÓSSEO - ATO CIRÚRGICO (HEMI-ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
73	CIRURGIA	EXCISÃO DE MUCOCELE	Sim	Sim	Sim	Sim
74	CIRURGIA	EXCISÃO DE RÂNULA	Sim	Sim	Sim	Sim
75	CIRURGIA	EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS MAXILA/ MANDÍBULA	Sim	Sim	Sim	Sim

76	CIRURGIA	EXO MÚLTIPLA DE DENTES PERMANENTES	Sim	Sim	Sim	Sim
77	CIRURGIA	EXO SIMPLES/RAIZ RESIDUAL DENTES PERMANENTES	Sim	Sim	Sim	Sim
78	CIRURGIA	EXODONTIA A RETALHO DENTES PERMANENTES	Sim	Sim	Sim	Sim
79	CIRURGIA	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	Sim	Sim	Sim	Sim
80	CIRURGIA	EXODONTIA DE DENTES SEMI-INCLUSOS	Sim	Sim	Sim	Sim
81	CIRURGIA	EXODONTIA DE INCLUSOS	Sim	Sim	Sim	Sim
82	CIRURGIA	FRENECTOMIA LABIAL	Sim	Sim	Sim	Sim
83	CIRURGIA	FRENECTOMIA LINGUAL	Sim	Sim	Sim	Sim
84	CIRURGIA	ODONTOSSECÇÃO / HEMISSECÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim
85	CIRURGIA	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA/ COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	Sim	Sim	Sim	Sim
86	CIRURGIA	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	Sim	Sim	Sim	Sim
87	CIRURGIA	REDUÇÃO CRUENTA (*AMBIENTE AMBULATORIAL)	Sim	Sim	Sim	Sim
88	CIRURGIA	REDUÇÃO INCRUENTA	Sim	Sim	Sim	Sim
89	CIRURGIA	REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO	Sim	Sim	Sim	Sim
90	CIRURGIA	REMOÇÃO DE CÁLCULO SALIVAR	Sim	Sim	Sim	Sim
91	CIRURGIA	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR	Sim	Sim	Sim	Sim
92	CIRURGIA	RIZECTOMIA (AMPUTAÇÃO RADICULAR)	Sim	Sim	Sim	Sim
93	CIRURGIA	TRAT DE FÍSTULA BUCO-SINUSAL (HEMI-ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
94	CIRURGIA	ULECTOMIA / ULOTOMIA	Sim	Sim	Sim	Sim
95	ENDODONTIA	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO/INDIRETO (POR ELEMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
96	ENDODONTIA	CLAREAMENTO DENTES DESVITALIZADOS (POR ELEMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
97	ENDODONTIA	PULPOTOMIA EM DENTES DECÍDUOS	Sim	Sim	Sim	Sim
98	ENDODONTIA	REMOÇÃO DE NÚCLEO/CORPO ESTRANHO INTRARRADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
99	ENDODONTIA	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTES PERMANENTES 1 CONDUTO	Sim	Sim	Sim	Sim
100	ENDODONTIA	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTES PERMANENTES 2 CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
101	ENDODONTIA	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTES PERMANENTES 3 OU + CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
102	ENDODONTIA	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO DE RAIZ ( POR ELEMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
103	ENDODONTIA	TRATAMENTO DE RIZOGÊNESE INCOMPLETA EM DENTES PERMANENTES	Sim	Sim	Sim	Sim

104	ENDODONTIA	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DENTES PERMANENTES 1 CONDUTO	Sim	Sim	Sim	Sim
105	ENDODONTIA	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DENTES PERMANENTES 2 CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
106	ENDODONTIA	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DENTES PERMANENTES 3 OU + CONDUTOS	Sim	Sim	Sim	Sim
107	ENDODONTIA	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTES DECÍDUOS	Sim	Sim	Sim	Sim
108	PERIODONTIA	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO (HEMI-ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
109	PERIODONTIA	CUNHA DISTAL	Sim	Sim	Sim	Sim
110	PERIODONTIA	ENXERTO GENGIVAL LIVRE (HEMI-ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
111	PERIODONTIA	ENXERTO GENGIVAL PEDICULADO (HEMI-ARC)	Sim	Sim	Sim	Sim
112	PERIODONTIA	GENGIVECTOMIA OU GENGIVOPLASTIA (HEMI-ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
113	PERIODONTIA	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA (ELEMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
114	PERIODONTIA	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA (SEGMENTO)	Sim	Sim	Sim	Sim
115	PERIODONTIA	RASPAGEM SUPRA GENGIVAL (HEMI ARCADA)	Sim	Sim	Sim	Sim
116	PERIODONTIA	RASPAGEM SUPRA OU SUB GENGIVAL BOLSAS MAIORES 4 MM	Sim	Sim	Sim	Sim
117	PERIODONTIA	RASPAGEM SUPRA OU SUB GENGIVEL BOLSAS MENORES 4 MM	Sim	Sim	Sim	Sim
118	PERIODONTIA	SEPULTAMENTO RADICULAR	Sim	Sim	Sim	Sim
119	PROTESE	ATTACHMENT (ELEMENTO)	x	Sim	x	Sim
120	PROTESE	CONCERTO SIMPLES (PT/PPR)	Sim	Sim	Sim	Sim
121	PROTESE	COROA 3/4	x	Sim	x	Sim
122	PROTESE	COROA 4/5	x	Sim	x	Sim
123	PROTESE	COROA EM RESINA ACRÍLICA C/ PINO (PIVOT)	Sim	Sim	Sim	Sim
124	PROTESE	COROA METALO-ART GLASS	x	x	x	Sim
125	PROTESE	COROA METALO-CERÂMICA	x	Sim	x	Sim
126	PROTESE	COROA METALO-PLÁSTICA	x	Sim	x	Sim
127	PROTESE	COROA OCA DE PORCELANA (DENTES ANTERIORES)	x	x	x	Sim
128	PROTESE	COROA PROVISÓRIA	Sim	Sim	Sim	Sim
129	PROTESE	COROA TOTAL DE CERÔMERO (DENTES ANTERIORES)	Sim	Sim	Sim	Sim
130	PROTESE	COROA TOTAL METÁLICA	Sim	Sim	Sim	Sim
131	PROTESE	COROA VENEER COM FACETA EM RESINA	x	Sim	x	Sim
132	PROTESE	ELEMENTO DE PPF METALO-CERÂMICA	x	x	x	Sim
133	PROTESE	ELEMENTO DE PPF METALO-PLÁSTICA	x	Sim	x	Sim
134	PROTESE	ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO (ELEMENTO)	x	x	x	Sim
135	PROTESE	FACETA INDIRETA EM ART-GLASS	x	Sim	x	Sim

136	PROTESE	FACETA INDIRETA EM PORCELANA	x	x	x	Sim
137	PROTESE	FACETA INDIRETA EM RESINA	x	x	x	Sim
138	PROTESE	FRESA (POR ELEMENTO)	x	Sim	x	Sim
139	PROTESE	GUIA CIRÚRGICO	x	Sim	x	Sim
140	PROTESE	INCRUSTRAÇÃO/RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	Sim	Sim	Sim	Sim
141	PROTESE	INLAY / ONLAY ARTGLASS	x	Sim	x	Sim
142	PROTESE	INLAY / ONLAY CERÂMICA	x	Sim	x	Sim
143	PROTESE	INLAY / ONLAY RESINA	x	Sim	x	Sim
144	PROTESE	NÚCLEO BIPARTIDO	x	Sim	x	Sim
145	PROTESE	NÚCLEO DE FIBRA DE CARBONO	x	x	x	Sim
146	PROTESE	NÚCLEO DE FIBRA DE VIDRO	x	x	x	Sim
147	PROTESE	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	Sim	Sim	Sim	Sim
148	PROTESE	PINO ROSQUEÁVEL	x	Sim	x	Sim
149	PROTESE	PLACA DE MORDIDA (MIORRELAXANTE)	x	x	x	Sim
150	PROTESE	PLACA DE SILICONE PARA CLAREAMENTO	x	x	x	Sim
151	PROTESE	PLACA FRONT PLATEAU	x	Sim	x	Sim
152	PROTESE	PONTO DE SOLDA (CONDENSAMENTO Prensado)	x	Sim	x	Sim
153	PROTESE	PONTO DE SOLDA A LASER	x	x	x	Sim
154	PROTESE	PRÓTESE ADESIVA METALO-ARTGLASS	x	x	x	Sim
155	PROTESE	PRÓTESE ADESIVA METALO-CERÂMICA	x	Sim	x	Sim
156	PROTESE	PRÓTESE ADESIVA METALO-PLÁSTICA	x	Sim	x	Sim
157	PROTESE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO	x	Sim	x	Sim
158	PROTESE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA	x	Sim	x	Sim
159	PROTESE	PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA	x	Sim	x	Sim
160	PROTESE	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	x	Sim	x	Sim
161	PROTESE	PRÓTESE TOTAL INCOLOR	x	Sim	x	Sim
162	PROTESE	PRÓTESE TOTAL RÓSEA	x	Sim	x	Sim
163	PROTESE	REEMBASAMENTO PRÓTESE TOTAL/PARCIAL REMOVÍVEL	Sim	Sim	Sim	Sim
164	ORTODONTIA	INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO	Sim	Sim	Sim	Sim
165	ORTODONTIA	MANUTENÇÃO ORTODÔNTICA MENSAL	x	x	Sim	Sim

## ANEXO II

### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

#### REF. CONCORRÊNCIA 09/2016

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integra(m) o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
**(com firma reconhecida)**)

#### **Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel timbrado da empresa)

**À Comissão Permanente de Licitação**  
**SISTEMA INDÚSTRIA**  
**SBN Quadra 01 – Bloco C**  
**Ed. Roberto Simonsen – 2º andar**  
**70040-903 – Brasília – DF**

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 09/2016**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para as Entidades Nacionais do Sistema Indústria, em integral conformidade os termos constantes do Instrumento convocatório Concorrência nº 09/2016.

1. Contratação de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços especializados de assistência odontológica, por meio de Rede Credenciada, aos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, seus dependentes e agregados, que aderirem aos planos odontológicos ofertados, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

1.1. Os serviços a serem prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº. 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos termos e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser prestados prioritariamente no Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e na sua Região Metropolitana, onde as Entidades possuem sede e escritório de representação, sem prejuízo de serem prestados também em âmbito nacional.

2. Ofertamos os preços, conforme quadro que se segue:

**CNI/SESI-DN/SENAI-DN/IEL-NC**

Tipos de Planos	Valor Unitário (R\$)	Quantidade		Valor Total (R\$)
		Titular	Dependentes	
Plano Odontológico I - Básico	R\$	435	740	
Plano Odontológico II - Básico + Ortodontia	R\$	142	241	
Plano Odontológico III - Básico + Prótese	R\$	71	121	
Plano Odontológico IV - Básico + Ortodontia + Prótese	R\$	142	241	
<b>VALOR TOTAL I</b>		790	1.343	<b>R\$</b>

**CONSELHO NACIONAL DO SESI- CN/SESI**

Tipos de Planos	Valor Unitário (R\$)	Quantidade		Valor Total (R\$)
		Titular	Dependentes	
Plano Odontológico I - Básico	R\$	5	10	
Plano Odontológico II - Básico + Ortodontia	R\$	10	31	
Plano Odontológico III - Básico + Prótese	R\$	7	17	
Plano Odontológico IV - Básico + Ortodontia + Prótese	R\$	26	53	
<b>VALOR TOTAL II</b>		48	111	<b>R\$</b>



**ANEXO IV**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**  
**PROCESSO PRO Nº 27358/2016 E SC 025639.**

**CONTRATANTES:**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, neste ato representada por \_\_\_\_\_

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – CONSELHO NACIONAL – SESI/CN**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90, neste ato representado por \_\_\_\_\_

**INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, que neste ato é representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE(S)**, a primeira e **CONTRATADO(A)(S)** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Nº 09/2016, do tipo TÉCNICA E PREÇO, devidamente autorizada pelo processo PRO 27358/2016, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Contratação de OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO para a prestação de serviços especializados de assistência odontológica, por meio de Rede Credenciada, aos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, seus dependentes e agregados, que aderirem aos planos odontológicos ofertados, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

1.1. Os serviços a serem prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº. 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos termos e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser prestados prioritariamente no Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP e na sua Região Metropolitana, onde as Entidades possuem sede e escritório de representação, sem prejuízo de serem prestados também em âmbito nacional.

2. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita as contratantes a extração de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

3. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar às contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação, bem como, dispor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A contratação do Plano Odontológico, na forma de pré-pagamento, destinado aos empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, bem como para seus dependentes e agregados, será na modalidade “livre adesão” com custeio contributivo.

2.1.1. Entende-se como custeio contributivo que o empregado arcará parcialmente com o valor do seu plano e de seus dependentes legais; e integralmente com o valor do plano de seus agregados.

2.2. Os valores custeados pelos empregados, conforme o plano escolhido, serão descontados na sua folha de pagamento, mediante ajuste celebrado em Termo de Adesão.

2.3. O pagamento mensal à operadora do Plano Odontológico será de responsabilidade das Contratantes.

2.4. Será oferecido ao titular, seus dependentes e agregados o **Plano Odontológico I**, que compreende as coberturas do Plano de Referência, detalhado na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS, acrescido de procedimentos relacionados na **Tabela de Procedimentos Odontológicos** constante do item 22 do Termo de Referência.

2.4.1. Será possível a opção por planos superiores - **Planos Odontológicos II, III e IV** que englobam, além de todas as coberturas do Plano Odontológico I, os respectivos procedimentos relacionados na **Tabela de Procedimentos Odontológicos** constante do item 22 deste Termo de Referência.

2.4.2. Para o Plano Odontológico III (Básico + Ortodontia), não serão possíveis novas adesões, no qual poderão permanecer os empregados que já o possuem por tempo indeterminado. Será um plano extinto quando não houver mais nenhum empregado aderido.

2.4.3. Atualmente, encontram-se 55 empregados e 92 dependentes/ agregados no Plano Odontológico III.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de ..... (.....), sendo considerado irrevogável durante o período de vigência desta avença, conforme descrito na tabela abaixo.

##### CNI/SESI-DN/SENAI-DN/IEL-NC

Tipos de Planos	Valor Unitário (R\$)	Quantidade		Valor Total (R\$)
		Titular	Dependentes	
Plano Odontológico I - Básico	R\$			
Plano Odontológico II - Básico + Ortodontia	R\$			
Plano Odontológico III - Básico + Prótese	R\$			
Plano Odontológico IV - Básico + Ortodontia + Prótese	R\$			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

##### CONSELHO NACIONAL DO SESI- CN/SESI

Tipos de Planos	Valor Unitário (R\$)	Quantidade		Valor Total (R\$)
		Titular	Dependentes	
Plano Odontológico I - Básico	R\$			
Plano Odontológico II - Básico + Ortodontia	R\$			
Plano Odontológico III - Básico + Prótese	R\$			
Plano Odontológico IV - Básico + Ortodontia + Prótese	R\$			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

4.2. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pelo(a)s **CONTRATADO(A)(S)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, o(a)s **CONTRATADO(A)(S)** oferece ao(s) **CONTRATANTE(S)** a garantia descrita nesta Cláusula e nas condições gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos da(s) **CONTRATANTE(S)**, a quem compete a gestão do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- ✓ Unidade: 05010204
- ✓ Centro de Responsabilidade: 16.4.01.01.02.01.04

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de licitação, quando for o caso;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

## CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela(s) **CONTRATANTE(S)**:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pelo(a)s **CONTRATADO(A)(S)**:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contrataram a prestação de serviços.
- 1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**:

- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.
- g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
- h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.
- i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
- j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)s CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

- d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
- g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.
- i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

- 3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.
- 3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.
- 3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.
- 3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.
- 3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)s CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)s CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)s CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)s CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)s CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assiste à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.